

EDITAL Nº 006/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 469/2026

O Município de Eldorado do Sul torna público Edital para seleção e credenciamento de entidades da iniciativa privada, comunitárias, confessionais e filantrópicas, para o credenciamento de agentes financeiros e/ou operadores aptos a operacionalizar o Programa de Microcrédito Renasce Eldorado, instituído no Município de Eldorado do Sul/RS, com a finalidade de viabilizar a concessão de microcrédito produtivo orientado aos beneficiários enquadrados na legislação municipal, de acordo com o Termo de Referência anexado.

O presente edital será regido em obediência à Lei nº 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e legislação pertinente.

Fazem parte deste Edital:

- Minuta de Contrato de Credenciamento.
- Termo de Referência quanto à prestação dos serviços.
- Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação
- Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal.

1. DO OBJETIVO:

Este edital tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, devidamente habilitadas, para credenciamento de agentes financeiros e/ou operadores aptos a operacionalizar o Programa de Microcrédito Renasce Eldorado, instituído no Município de Eldorado do Sul/RS, com a finalidade de viabilizar a concessão de microcrédito produtivo orientado aos beneficiários enquadrados na legislação municipal.

O credenciamento abrangerá agentes financeiros e/ou operadores que demonstrem capacidade jurídica, técnica, operacional, fiscal e econômico-financeira para atendimento ao público-alvo, análise de crédito, contratação direta com os beneficiários, liberação dos recursos, acompanhamento das operações, emissão de relatórios e apresentação de documentação necessária ao ressarcimento dos juros remuneratórios elegíveis.

2. DO ATENDIMENTO:

2.1. O chamamento será coordenado pela unidade administrativa competente do Município de Eldorado do Sul, com participação da Secretaria de Desenvolvimento e Participação Popular, Gerência de Desenvolvimento Econômico, Casa do Empreendedor, Secretaria da Fazenda, Comissão de Contratação, Controle Interno e demais unidades necessárias, conforme designação formal.

2.2. A execução do Programa seguirá o fluxo estabelecido no Manual de Procedimentos Operacionais: divulgação do Programa, recebimento de documentos e Termo de Adesão, análise de enquadramento pelo Município, encaminhamento ao credenciado, análise de crédito, contratação, liberação dos recursos, envio de informações para ressarcimento dos juros, pagamento do subsídio e acompanhamento do impacto.

2.3. O Município fará o enquadramento do beneficiário no Programa, mas não aprovará crédito, não definirá risco, não garantirá a operação e não responderá por inadimplemento. A decisão final de concessão do crédito caberá ao agente financeiro ou operador credenciado.

2.4. A contratação da operação será formalizada diretamente entre beneficiário e credenciado. O contrato deverá indicar valor liberado, prazo, taxa de juros, número de parcelas, cronograma, data de assinatura, data de liberação, valor do principal e valor dos juros remuneratórios.

2.5. A liberação dos recursos deverá ocorrer em parcela única, na data de assinatura do contrato, e a operação não poderá exceder 12 parcelas mensais e sucessivas.

2.6. Valor máximo total por empreendedor ou empreendimento: R\$ 10.000,00.

2.7. O credenciamento será realizado em regime de não exclusividade, com habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos objetivos estabelecidos no edital.

2.8. A efetiva contratação da operação de crédito será realizada diretamente entre o beneficiário e o agente financeiro ou operador credenciado escolhido, após prévio enquadramento do beneficiário pelo Município e análise de crédito pelo credenciado.

2.9. O Município não direcionará beneficiários para determinado credenciado, salvo nos casos em que haja apenas um operador disponível, manifestação expressa do beneficiário, critério objetivo de distribuição previsto no edital ou necessidade operacional devidamente justificada.

2.10. O beneficiário poderá comparar condições, metodologia de atendimento, prazos, canais de suporte e demais aspectos da operação, observados os limites legais do Programa.

2.11. A exclusão, suspensão ou descredenciamento de agente financeiro ou operador somente ocorrerá mediante decisão motivada, com observância do contraditório e da ampla defesa, salvo medidas cautelares necessárias para proteção do erário, continuidade do Programa ou prevenção de dano aos beneficiários.

3. DO PREÇO E PAGAMENTO:

3.1. O pagamento do subsídio municipal será realizado somente após o envio mensal dos relatórios e documentos comprobatórios pelo credenciado, análise pela Casa do Empreendedor, autorização formal, regular liquidação da despesa e disponibilidade orçamentária e financeira.

3.2. O pagamento corresponderá exclusivamente aos juros remuneratórios contratuais elegíveis, incidentes sobre operações regularmente enquadradas e pontualmente adimplidas pelo beneficiário quanto ao principal.

3.3. Qualquer divergência, ausência de documento, inconsistência de cálculo, inadimplência, renegociação, refinanciamento, prorrogação indevida ou inclusão de valores não elegíveis deverá resultar em glosa total ou parcial, até saneamento ou decisão administrativa.

3.4. A Administração poderá realizar pagamentos por competência mensal, agrupando operações e contratos em processo administrativo próprio, desde que preservada a rastreabilidade de cada operação subsidiada.

4. DOS DOCUMENTOS

4.1. Poderão participar do presente credenciamento as entidades que atuam no ramo pertinente ao objeto deste edital e que atendam as seguintes exigências:

4.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

4.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado, acompanhado de alterações ou consolidação;

4.2.2. Documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

4.2.3. CNPJ ativo;

4.2.4. Documentos de identificação e CPF dos representantes legais;

4.2.5. Qualificação como OSCIP, quando o interessado se enquadrar nessa categoria;

4.2.6. Autorização, registro ou habilitação exigível para operar crédito, microcrédito ou atividade financeira, conforme a natureza jurídica do interessado.

4.3. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

4.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débito.

4.3.6. Prova de regularidade perante o FGTS;

4.4. A documentação relativa à qualificação técnica e operacional consistirá em:

4.4.1. Comprovação de experiência ou capacidade para operacionalização de microcrédito, crédito produtivo orientado, serviços financeiros ou atividades compatíveis;

4.4.2. Descrição da metodologia de microcrédito produtivo orientado, com atendimento direto ao empreendedor, avaliação da necessidade de crédito e prevenção ao endividamento excessivo;

4.4.3. Comprovação de equipe técnica disponível;

4.4.4. Plano de atendimento aos beneficiários, incluindo canais físicos e/ou digitais, prazos de resposta e suporte;

4.4.5. Plano de educação financeira, educação empreendedora e orientação aos beneficiários;

4.4.6. Comprovação de disponibilidade de fundo garantidor ou fundo de aval, quando aplicável;

4.4.7. Capacidade de emissão de relatórios mensais com os dados exigidos pela legislação municipal e pelo Manual;

4.4.8. Modelo de planilha de amortização ou demonstrativo capaz de separar principal, juros remuneratórios, datas de vencimento, datas de pagamento e situação da parcela.

4.4.9. Balanço patrimonial, demonstrações contábeis ou documento equivalente exigível conforme a natureza jurídica e porte do interessado;

4.4.10. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou documento equivalente, quando aplicável;

- 4.4.11.** Declaração de disponibilidade de recursos próprios ou linhas de crédito suficientes para atendimento da demanda potencial, sem obrigação de volume mínimo pelo Município;
- 4.5.** Deverão ser apresentadas ainda as seguintes declarações:
- 4.5.1.** Declaração própria, sob as penas da lei, de que inexistente fato impeditivo para sua habilitação no processo licitatório em tela, conforme modelo anexo.
- 4.5.2.** Declaração própria, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei 9.854/99, conforme modelo anexo.
- 4.5.3.** Declaração de idoneidade;
- 4.5.4.** Declaração de assunção integral do risco de crédito;
- 4.5.5.** Declaração de inexistência de garantia, aval ou coobrigação municipal;
- 4.5.6.** Declaração de observância da LGPD, sigilo e segurança da informação;
- 4.5.7.** Declaração de que manterá documentos comprobatórios pelo prazo mínimo de 5 anos após a liquidação da operação, ou por prazo maior previsto em norma aplicável.
- 4.6.** As cópias de documentos aqui solicitadas são cópias simples, não necessitam ser documentos autenticados.

5. DA INSCRIÇÃO:

- 5.1** A inscrição para entrega e análise da documentação exigida, iniciar-se-á a partir de 19 de outubro de 2026, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 5.2** Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico disponível, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 5.3.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br
- 5.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento Eletrônico.
- 5.5.** O uso da senha de acesso pela empresa é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Poder Executivo de Eldorado do Sul a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. DO LOCAL DE ENTREGA:

- 6.1.** Toda a documentação deverá ser entregue exclusivamente por meio do sistema eletrônico, durante o prazo do Credenciamento.
- 6.2.** A empresa deve incluir toda a documentação solicitada acima, para análise da “Comissão de Credenciamento de agentes financeiros e/ou operadores aptos a operacionalizar o Programa de Microcrédito Renasce Eldorado, instituído no Município de Eldorado do Sul/RS; designada através da Portaria nº de 2026;

7. DAS ETAPAS DE CREDENCIAMENTO:

7.1. O credenciamento far-se-á mediante análise documental, objetivando averiguar a habilitação das entidades. A ausência de qualquer documento solicitado ou apresentado com irregularidade implicará na desclassificação do interessado.

7.2. Poderá a Comissão Especial realizar visitas, requisitar documentos ou informações à entidade ou quaisquer órgãos públicos, solicitar documentos, empreender diligências para efeito de confirmação de informações prestadas ou colhidas, ouvir pessoas em atendimento, tudo para atender ao desiderato de avaliar as condições físicas e de pessoal da entidade postulante.

8. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES:

8.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações previstas nesta licitação pelo interessado sujeitará o mesmo às sanções administrativas e penalidades legais, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Nº 14.133/21.

8.2. As interessadas penalizadas serão registradas no cadastro da contratante, quando for o caso, bem como, divulgadas no site desta Prefeitura.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. DO RESULTADO:

9.1. O resultado das entidades credenciadas será publicado na imprensa oficial, de conformidade com a lei reguladora.

9.2. O resultado não estará disponibilizado por meio de contato telefônico.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. As entidades credenciadas assinarão com a Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, contrato de prestação de serviços especializados, com fulcro nas disposições contidas no *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 com vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, mediante consentimento das partes e estrita observância às disposições legais vigentes;

10.2. O chamamento será coordenado pela unidade administrativa competente do Município de Eldorado do Sul, com participação da Secretaria de Desenvolvimento e Participação Popular, Gerência de Desenvolvimento Econômico, Casa do Empreendedor, Secretaria da Fazenda, Comissão de Contratação, Controle Interno e demais unidades necessárias, conforme designação formal.

10.3. A execução do Programa seguirá o fluxo estabelecido no Manual de Procedimentos Operacionais: divulgação do Programa, recebimento de documentos e Termo de Adesão, análise de enquadramento pelo Município, encaminhamento ao credenciado, análise de crédito, contratação, liberação dos recursos, envio de informações para ressarcimento dos juros, pagamento do subsídio e acompanhamento do impacto.

10.4. O Município fará o enquadramento do beneficiário no Programa, mas não aprovará crédito, não definirá risco, não garantirá a operação e não responderá por inadimplemento. A decisão final de concessão do crédito caberá ao agente financeiro ou operador credenciado.

10.5. A contratação da operação será formalizada diretamente entre beneficiário e credenciado. O contrato deverá indicar valor liberado, prazo, taxa de juros, número de parcelas, cronograma, data de assinatura, data de liberação, valor do principal e valor dos juros remuneratórios.

10.6. A liberação dos recursos deverá ocorrer em parcela única, na data de assinatura do contrato, e a operação não poderá exceder 12 parcelas mensais e sucessivas.

10.7. O controle do objeto do contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com poderes para verificar se os serviços estão em acordo com as especificações que constam no Termo de Referência, através dos servidores designados como gestor, fiscal e suplente.

10.8. O(s) contrato(s) oriundos do presente credenciamento serão fiscalizados pelo servidor **Marcelo Moreira dos Santos**.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Os recursos orçamentários destinados às despesas decorrentes da contratação dos serviços descritos no objeto deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria da Fazenda, Desenvolvimento Econômico e Participação Popular

Unidade: 01 - Secretaria da Fazenda, Desenvolvimento Econômico e Participação Popular

Função: 23 – Comércio e Serviços

Subfunção: 691 – Promoção Comercial

Programa de Governo: 0176 – RENASCE ELDORADO

Ação: 2.372

Dotação: 10558

Despesa: 10661

12. NÃO SERÃO APROVADAS AS ENTIDADES QUE:

12.1. Não cumprirem as especificações do item 4 deste edital;

12.2. Apresentem objetivos diversos do objeto do presente ato convocatório; credenciamento.

12.3. Venham a ser declaradas inidôneas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Os esclarecimentos e recursos sobre a classificação ou desclassificação das entidades deverão ser formalizados online no site da Prefeitura de Eldorado do Sul (www.eldorado.rs.gov.br), mediante processo encaminhado ao protocolo geral desta Municipalidade e dirigidos à Comissão Especial de Credenciamento no prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir da divulgação do resultado, de acordo com o Art. 165 da Lei nº 14.133/21.

14. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

14.1. As entidades credenciadas serão monitoradas e fiscalizadas pela Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico.

14.2. O não cumprimento do estabelecido entre os interessados dará ensejo à rescisão unilateral do acordo firmado, possibilitando, inclusive, a indenização dos prejuízos efetivamente causados.

15. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

15.1. O representante legal das entidades selecionadas neste processo será convocado para assinatura do contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação para tal

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A Administração Pública poderá revogar o presente procedimento de credenciamento por razões de interesse público, devidamente justificado sem que caiba ao credenciado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo e comprovado, na forma da Lei.

16.2. É facultada à Comissão Especial de Credenciamento em qualquer fase do procedimento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar as instruções, podendo ainda requisitar assessoramento técnico.

16.3. Poderá ocorrer o descredenciamento amigavelmente, quando houver acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por ato unilateral e motivado da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/21.

16.4. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas.

16.5. Fica o Município de Eldorado do Sul autorizado a publicar, apresentar e divulgar na íntegra ou parte, as metas pactuadas no contrato administrativo, bem como os seus resultados.

16.6. Fica a Procuradoria de Compras e Licitações e Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico do Município de Eldorado do Sul, responsáveis para dirimir quaisquer questões oriundas do processo de credenciamento, bem como os casos omissos e não previstos.

16.7. A entidade obriga-se a participar do presente credenciamento observando a legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do Órgão Credenciante, devendo manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

Eldorado do Sul, 14 de outubro de 2026.

MARIO JAIME GOMES DE LIMA
SECRETÁRIO DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Elaborado por:
Danusa I. Macedo

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº .../...

Contrato de credenciamento que entre si celebram o PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, e a empresa ..., adotando-se o regime da Lei nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Credenciamento e na melhor forma de direito, de um lado o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.324.706/0001-27, com sede à Estrada da Arrozeira, nº 270, Centro, neste ato representado pelo(a) Sr(a)., **Secretário(a) da Fazenda e Desenvolvimento Econômico**, doravante denominado(a) **CREDENCIANTE** e, de outro lado a Empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., estabelecida à Rua ..., nº ..., na cidade de .../..., CEP ..., Telefone ..., e-mail ..., neste ato representada por quem de direito, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm entre si, justos e contratados o que adiante segue, tudo conforme o **Processo nº 469/2026 - Edital de Credenciamento nº 006/2026**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CREDENCIADA**.

DA BASE LEGAL

Cláusula segunda. O presente contrato fica regulamentado pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

DO OBJETO

Cláusula terceira. Este contrato tem por objeto o **credenciamento de agentes financeiros e/ou operadores aptos a operacionalizar o Programa de Microcrédito Renasce Eldorado, instituído no Município de Eldorado do Sul/RS, com a finalidade de viabilizar a concessão de microcrédito produtivo orientado aos beneficiários enquadrados na legislação municipal**, conforme processo acima referido e especificações constantes do Termo de Referência anexado.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A **CREDENCIADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, ou seja, a prestação devida à **CREDENCIADA** é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula quarta. O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) de acordo com as condições contidas no processo acima mencionado e na proposta apresentada pela **CREDENCIADA**, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A **CREDENCIADA** deve entrar em contato com a **SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

§ 3º Toda e qualquer execução de objeto em desacordo com o estabelecido neste Edital será, imediatamente, notificada a **CREDENCIADA** que ficará obrigada a adequar-se no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Edital.

§ 4º O(s) serviço(s) sob a responsabilidade da **CREDENCIADA** são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas/substituídos, sem custos adicionais e no prazo estabelecido pelo **CREDENCIANTE**.

§ 5º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a **CREDENCIADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 6º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CREDENCIANTE**.

§ 7º A **CREDENCIADA** só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial a regular execução dos serviços, se, após análise do **CREDENCIANTE**, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo **CREDENCIANTE**.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quinta. O **CREDENCIANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados.

§ 1º A gestão do contrato ficará a cargo de servidor designado pela Autoridade Municipal contratante.

§ 2º A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo(a) servidor(a), Matrícula, designado(a) pelo gestor e lotado(a) na secretaria contratante.

§ 3º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do **CREDENCIANTE** e o preposto da **CREDENCIADA** será realizada por escrito.

§ 4º São competências do Fiscal:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao **CREDENCIANTE**;

II - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§ 5º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à **CREDENCIADA** informações ou documentos complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao cumprimento da legislação em vigor.

§ 6º A fiscalização do **CREDENCIANTE** poderá exigir a substituição de qualquer preposto ou funcionário da **CREDENCIADA**, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 7º A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 8º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CREDENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades do **CREDENCIANTE**:

I – promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela **CREDENCIADA** para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

IV – fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da secretaria contratante, comunicando à **CREDENCIADA** quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e demais sites públicos, conforme exigido pela legislação;

VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato;

VII – designar gestor para acompanhamento deste contrato e;

VIII - monitorar e fiscalizar a prestação dos serviços; e

IX - cumprir com as demais obrigações conforme item 14 do Termo de Referência.

Cláusula sétima. São obrigações e responsabilidades da **CREDENCIADA**:

I – contatar com a secretaria contratante, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;

II – executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e Anexos;

III – refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização;

IV – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

- V – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo **CREDENCIANTE**, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- VI – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do **CREDENCIANTE**;
- VIII – comunicar ao **CREDENCIANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- IX – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
- X – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros;
- XI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII - cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para, pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas e;
- XIII - atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, devendo assinar o termo de confidencialidade e responsabilidade que segue em anexo; e
- XIV – cumprir com as demais obrigações conforme item 15 do Termo de Referência.

DO CRÉDITO

Cláusula oitava. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria da Fazenda, Desenvolvimento Econômico e Participação Popular
Unidade: 01 - Secretaria da Fazenda, Desenvolvimento Econômico e Participação Popular
Função: 23 – Comércio e Serviços
Subfunção: 691 – Promoção Comercial
Programa de Governo: 0176 – RENASCE ELDORADO
Ação: 2.372
Dotação: 10558
Despesa: 10661

DO VALOR E PAGAMENTO

Cláusula nona. Fica estabelecido que o valor informado abaixo será correspondente ao valor unitário do serviço.

Limite individual de R\$ 10.000,00 por empreendedor ou empreendimento e da disponibilidade orçamentária para subsídio dos juros remuneratórios, limitada ao valor autorizado de R\$ 150.000,00, sem prejuízo de suplementações ou alterações orçamentárias legalmente admitidas.

§ 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I – a **CREDENCIADA** deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), junto à secretaria contratante;

II – caberá a fiscalização do **CREDENCIANTE** proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III – a **CREDENCIADA** deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pelo **CREDENCIANTE**;

IV – a **CREDENCIADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- comprovante da regularidade para com o FGTS;
- comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho; e
- outros documentos exigidos pelo termo de referência.

V – a **CREDENCIADA** deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

VI - o **CREDENCIANTE** reterá, se for o caso, 11% (onze por cento) do valor referente à mão de obra da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços apresentada pela **CREDENCIADA** ao INSS, para fins do cumprimento do disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/1991.

§ 2º Caso a **CREDENCIADA** não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo **CREDENCIANTE** para regularização no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;

II – será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§ 3º Caso a **CREDENCIADA** não comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas no prazo acima a contar da sua exigibilidade, o **CREDENCIANTE** poderá reter o valor correspondente da nota fiscal e efetuar os pagamentos devidos.

§ 4º O **CREDENCIANTE** compromete-se a efetuar o pagamento até o 30 (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal na fazenda municipal e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

§ 5º No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo acima estabelecido, por culpa exclusiva do **CREDENCIANTE**, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base no índice oficial adotado pelo **CREDENCIANTE** para reajustamento dos contratos.

§ 6º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima primeira. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município de Eldorado do Sul e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A **CREDENCIADA** estará sujeita às seguintes multas:

I – percentual de multa por atraso na entrega 1% (um por cento) ao dia, limitada a percentual limitador da multa por atraso na entrega 5% (cinco por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), na entrega com atraso;

II – percentual de multa por atraso na execução dos serviços 1% (um por cento) ao dia, limitada a percentual limitador da multa por atraso na execução 5% (cinco por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;

III – percentual de multa por execução de serviços em desacordo 1% (um por cento) ao dia, limitada a percentual limitador da multa por execução de serviços em desacordo 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato.

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o **CREDENCIANTE** poderá aplicar à **CREDENCIADA** outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a **CREDENCIADA** notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pelo Município, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o **CREDENCIANTE** encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à **CREDENCIADA**, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a **CREDENCIADA** não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o **CREDENCIANTE** inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município de Eldorado do Sul será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores se for o caso, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo **CREDENCIANTE**; e/ou

VI – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo **CREDENCIANTE**, a **CREDENCIADA** ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a **CREDENCIADA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CREDENCIANTE**.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima segunda. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da **CREDENCIADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CREDENCIANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do **CREDENCIANTE** sujeitará a **CREDENCIADA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do **CREDENCIANTE** advindo da extinção contratual por culpa da **CREDENCIADA** exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima terceira. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da **CREDENCIADA**, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima quarta. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quinta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima sexta. Este contrato terá os seguintes prazos:

- I – de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações;
- II – de execução dos serviços: 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes;

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no projeto básico anexo.

DA PUBLICAÇÃO

Claúsula décima sétima. O **CREDENCIANTE** providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Estado, na página oficial do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas conforme o art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE

Claúsula décima oitava. Pelo presente instrumento, a empresa ..., com sede à ..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., designada **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ..., RG nº ... e CPF nº ..., se compromete junto ao Poder Executivo do Município de Eldorado do Sul, designado **CREDENCIANTE**, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE, a não divulgar sem autorização, utilizar para si, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, os dados pessoais a que tiver na execução do presente contrato em cumprimento à Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados, obrigando-se a:

Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CREDENCIANTE** e em conformidade com o aqui estabelecido, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CREDENCIANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CREDENCIANTE**.

Garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que os mesmos, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **CREDENCIANTE**, mantenham estes de maneira estritamente confidencial e não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CREDENCIANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CREDENCIANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso a **CREDENCIADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CREDENCIANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

7. A **CREDENCIADA** deverá notificar a **CREDENCIANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

7.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CREDENCIADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

7.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CREDENCIADA**.

8. A **CREDENCIADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade

imposta à **CREDENCIANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CREDENCIADA** de qualquer das cláusulas previstas neste termo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

DO FORO

Cláusula décima nona. Fica eleito o Foro da Comarca de Eldorado do Sul/RS, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

Assim, justos e contratados, subscrevem as partes o presente instrumento na presença das testemunhas instrumentais, obrigando-se a bem e fielmente cumprir tudo quanto neste se estipula, por si ou seus sucessores, a quaisquer títulos.

Eldorado do Sul, ... de de

.....
CONTRATANTE
.....

CONTRATADA

Nome:.....

Tipo e nº de Documento:.....

TESTEMUNHAS:

.....
Nome e documento:

.....
Nome e documento:

CRENCIAMENTO Nº/.....

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO
(Modelo)**

Local e data

À Prefeitura de Eldorado do Sul/RS

Referente ao Edital de Credenciamento nº/.....

Pela presente, (nome da entidade)....., inscrita no CNPJ sob o nº, localizada (endereço completo), declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato impeditivo para sua habilitação no edital referido, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....

Assinatura e identificação do declarante

CRENCIAMENTO Nº/.....

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Modelo)

Local e data

À Prefeitura de Eldorado do Sul/RS

Referente ao Edital de Credenciamento nº/.....

Pela presente, (nome da interessada)....., inscrita no CNPJ sob o nº, localizada (endereço completo), declara sob as penas da lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

.....

Assinatura e identificação do declarante

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE AGENTES FINANCEIROS E/OU OPERADORES DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO RENASCE ELDORADO

Município de Eldorado do Sul/RS

Secretaria da Fazenda, Desenvolvimento Econômico e Participação Popular / Gerência de
Desenvolvimento Econômico / Casa do Empreendedor

Base normativa principal: Lei Municipal nº 5.933/2024, alterada pela Lei Municipal nº 6.268/2026;
Decreto Municipal nº 11.020/2026; Manual de Procedimentos Operacionais do Programa de
Microcrédito Renasce Eldorado; Lei Federal nº 13.636/2018; Lei Federal nº 14.133/2021.

*Observação: campos entre colchetes deverão ser preenchidos pela Administração antes da publicação
do edital.*

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Chamamento Público para credenciamento de agentes financeiros e/ou operadores aptos a operacionalizar o Programa de Microcrédito Renasce Eldorado, instituído no Município de Eldorado do Sul/RS, com a finalidade de viabilizar a concessão de microcrédito produtivo orientado aos beneficiários enquadrados na legislação municipal.

1.2. O credenciamento abrangerá agentes financeiros e/ou operadores que demonstrem capacidade jurídica, técnica, operacional, fiscal e econômico-financeira para atendimento ao público-alvo, análise de crédito, contratação direta com os beneficiários, liberação dos recursos, acompanhamento das operações, emissão de relatórios e apresentação de documentação necessária ao ressarcimento dos juros remuneratórios elegíveis.

1.3. O credenciamento será conduzido como procedimento auxiliar de contratação, em regime não exclusivo, permitindo a habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital, neste Termo de Referência, no Manual de Procedimentos Operacionais e na legislação aplicável.

1.4. A escolha do agente financeiro ou operador credenciado caberá ao beneficiário interessado, sem prejuízo do enquadramento prévio pelo Município e da análise de crédito autônoma realizada pelo credenciado.

1.5. O credenciamento não implica exclusividade, garantia de volume mínimo de operações, assunção de risco de crédito pelo Município, obrigação municipal de aprovação do crédito ou responsabilidade municipal pelo inadimplemento dos beneficiários.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Da necessidade do chamamento público

2.1.1. O Município de Eldorado do Sul instituiu o Programa de Microcrédito Renasce Eldorado como política pública de fomento ao desenvolvimento local, geração de emprego e renda, inclusão financeira, orientação empreendedora e apoio à retomada e fortalecimento de pequenos negócios, produtores rurais e pescadores artesanais estabelecidos no Município.

2.1.2. A execução do Programa exige a participação de agentes financeiros e/ou operadores especializados, pois o Município não atuará como instituição financeira, não concederá diretamente os empréstimos e não assumirá o risco das operações. A concessão do crédito depende da decisão técnica do agente financeiro ou operador credenciado, após avaliação da necessidade de crédito, viabilidade econômica, capacidade de pagamento e risco da operação.

2.1.3. O chamamento público para credenciamento permite ampliar a oferta de crédito ao público-alvo, assegurar isonomia entre os operadores interessados, evitar exclusividade indevida, fomentar concorrência em condições padronizadas e conferir transparência ao procedimento.

2.1.4. A solução escolhida também permite que o Município cumpra a função de instituidor e apoiador do Programa, concentrando sua atuação no enquadramento dos beneficiários, no controle dos limites, na conferência dos relatórios e no pagamento dos juros remuneratórios elegíveis, observada a dotação orçamentária própria.

2.2. Da escolha da solução de credenciamento

2.2.1. O credenciamento é a solução mais adequada porque o interesse público é melhor atendido com a habilitação simultânea de múltiplos agentes financeiros e/ou operadores que cumpram os requisitos objetivos definidos no edital. A contratação paralela, não exclusiva e com seleção a critério do beneficiário direto é compatível com a lógica do Programa, pois permite ao empreendedor escolher o agente credenciado de sua preferência.

2.2.2. A seleção por licitação tradicional com escolha de um único operador poderia restringir a oferta de crédito, reduzir a concorrência e limitar o acesso dos empreendedores. O credenciamento, ao contrário, favorece pluralidade, capilaridade, atendimento direto, educação financeira e melhores condições operacionais ao público-alvo.

2.3. Público-alvo e estimativa operacional

2.3.1. O público-alvo final do Programa é composto por Microempreendedores Individuais - MEI, microempresas, empresas de pequeno porte, micros e pequenos produtores rurais e pescadores artesanais, desde que formalizados e em atividade no Município de Eldorado do Sul há, no mínimo, 6 meses na data da habilitação.

2.3.2. A estimativa de demanda dependerá do número de interessados habilitados pelo Município, da capacidade de atendimento dos credenciados, do limite individual de R\$ 10.000,00 por empreendedor ou empreendimento e da disponibilidade orçamentária para subsídio dos juros remuneratórios, limitada ao valor autorizado de R\$ 150.000,00, sem prejuízo de suplementações ou alterações orçamentárias legalmente admitidas.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente credenciamento encontra fundamento na Constituição Federal, especialmente nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública.

3.2. A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, especialmente para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV. O art. 79 da mesma lei disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar, admitindo sua utilização em situações de contratação paralela e não excludente, seleção a critério de terceiros e mercados fluidos.

3.3. No caso concreto, o credenciamento possui dupla aderência ao art. 79 da Lei nº 14.133/2021: (i) permite contratações paralelas e não excludentes de todos os agentes aptos em condições padronizadas; e (ii) admite seleção a critério de terceiros, pois a escolha do agente financeiro ou operador credenciado poderá ser realizada pelo empreendedor beneficiário, dentre os credenciados pelo Município.

3.4. A Lei Municipal nº 5.933/2024 instituiu o Programa de Microcrédito Renasce Eldorado e autorizou o Poder Executivo a apoiar o acesso ao crédito em condições adequadas ao público-alvo. A Lei Municipal nº 6.268/2026 alterou a legislação municipal, incluindo, entre outros pontos, pescadores artesanais e a disciplina atual das operações de crédito no Programa.

3.5. O Decreto Municipal nº 11.020/2026 regulamentou a Lei Municipal nº 5.933/2024, estabelecendo objetivos, parâmetros financeiros, condições de enquadramento, documentos exigidos, competências, relatórios mensais, conferência e autorização de pagamento e obrigatoriedade de observação do Manual de Procedimentos Operacionais disponibilizado com o Edital de Chamada Pública.

3.6. A Lei Federal nº 13.636/2018, alterada pela legislação superveniente, disciplina o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPPO, utilizado como referência metodológica para a atuação dos agentes financeiros e/ou operadores credenciados.

3.7. Também se aplicam, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, quanto ao enquadramento de microempresas e empresas de pequeno porte; a Lei nº 9.790/1999, quanto às OSCIPs; a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000, quanto à execução orçamentária, financeira e responsabilidade fiscal; a Lei nº 12.527/2011, quanto à transparência; a Lei nº 13.709/2018, quanto à proteção de dados pessoais; e a Lei nº 4.595/1964, quanto à disciplina das instituições financeiras, quando aplicável.

Norma	Aplicação no Termo de Referência
Lei Municipal nº 5.933/2024	Instituição do Programa, público-alvo, subsídio dos juros, credenciamento de operadores, coordenação e ausência de garantia municipal.
Lei Municipal nº 6.268/2026	Atualização do público-alvo e do art. 3º da Lei nº 5.933/2024, inclusive quanto a pescadores artesanais e limite de operações.
Decreto Municipal nº 11.020/2026	Regulamentação operacional, documentos, relatórios, prazo de 12 parcelas, limite orçamentário, subsídio e vedações.

Manual de Procedimentos Operacionais	Procedimentos, obrigações, fluxo, documentação para ressarcimento e Termo de Adesão.
Lei Federal nº 14.133/2021	Credenciamento como procedimento auxiliar e inexistência de licitação.
Lei Federal nº 13.636/2018	Metodologia e diretrizes do microcrédito produtivo orientado - PNMPO.
LGPD e LAI	Proteção de dados pessoais, sigilo, transparência e publicidade administrativa.

4. DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Definições

Termo	Definição operacional
Programa	Programa de Microcrédito Renasce Eldorado, política pública municipal destinada a facilitar o acesso ao microcrédito produtivo orientado ao público-alvo local.
Credenciado	Agente financeiro e/ou operador habilitado pelo Município para operacionalizar operações de microcrédito no âmbito do Programa.
Beneficiário	MEI, microempresa, empresa de pequeno porte, micro ou pequeno produtor rural ou pescador artesanal formalizado e ativo no Município há pelo menos 6 meses.
Microcrédito produtivo orientado	Operação de crédito de pequeno valor, com finalidade produtiva, atendimento orientado e metodologia compatível com o PNMPO.
Subsídio municipal	Pagamento, pelo Município, dos juros remuneratórios elegíveis das operações enquadradas, condicionado ao pagamento pontual do principal pelo beneficiário.
Juros remuneratórios	Valor contratual referente à remuneração do capital emprestado, excluídos mora, multas, TAC, tarifas, encargos acessórios e valores de inadimplência.
Termo de Adesão	Documento assinado pelo beneficiário para adesão ao Programa e habilitação da operação ao subsídio, se atendidos todos os requisitos.
Fundo garantidor/fundo de aval	Mecanismo utilizado pelo credenciado para viabilizar crédito a beneficiário com insuficiência de garantias, quando aplicável.

4.2. Condições de participação

4.2.1. Poderão participar do credenciamento os agentes financeiros e/ou operadores previstos na legislação municipal, desde que comprovem atividade compatível com o objeto, regularidade, capacidade técnica e operacional e atendimento aos requisitos do edital.

1. associações sem fins lucrativos e econômicos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790/1999;
2. Sociedades de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte - SCMEPP;
3. cooperativas singulares de crédito;
4. instituições financeiras.

4.2.2. Cada interessado deverá comprovar, conforme sua natureza jurídica, habilitação para operar microcrédito ou serviços financeiros compatíveis com o Programa, observada a legislação federal, normas do Banco Central do Brasil ou órgão competente, e as regras do PNMPO, quando aplicáveis.

4.3. Requisitos mínimos para participação

1. ter objeto social compatível com a operacionalização de crédito ou microcrédito;
2. estar regularmente constituído e ativo;
3. comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista;
4. dispor de equipe técnica para atendimento orientado ao empreendedor;
5. adotar metodologia de microcrédito produtivo orientado compatível com o PNMPO;
6. oferecer apoio por meio de educação financeira, educação empreendedora e orientação ao beneficiário;
7. disponibilizar fundo garantidor ou fundo de aval para acesso ao crédito por empreendedores com insuficiência de garantias, quando aplicável à sua atuação;
8. ter capacidade de emissão de relatórios mensais e documentação comprobatória para ressarcimento dos juros;
9. assumir integralmente o risco de crédito, sem transferência de responsabilidade ao Município;
10. declarar ciência e concordância com a Lei Municipal nº 5.933/2024, Lei Municipal nº 6.268/2026, Decreto Municipal nº 11.020/2026, Manual de Procedimentos Operacionais, edital e instrumento de credenciamento.

4.4. Vedações à participação

1. interessados declarados inidôneos, impedidos ou suspensos de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. interessados que não apresentem documentação mínima de habilitação;
3. interessados que não comprovem capacidade técnica para operacionalizar microcrédito produtivo orientado;
4. instituições em processo de liquidação, insolvência, falência, dissolução ou situação impeditiva, ressalvadas hipóteses legalmente admitidas e devidamente comprovadas;
5. interessados que pretendam transferir ao Município risco de crédito, responsabilidade por inadimplência, garantia, aval, fiança ou coobrigação;
6. consórcios, salvo se expressamente admitidos pelo edital mediante justificativa formal da Administração.

5. FORMA E PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. A participação dos interessados no processo de credenciamento será formalizada mediante apresentação de Proposta de Solicitação para Credenciamento, acompanhada dos documentos de habilitação e declarações exigidas no edital e neste Termo de Referência.

5.2. A documentação deverá ser apresentada preferencialmente em formato digital, por meio do sistema/protocolo eletrônico indicado no edital ou, na sua ausência, por e-mail institucional indicado pela Comissão de Contratação, sem prejuízo de exigência de via física quando necessária à conferência ou assinatura do instrumento.

5.3. As inscrições poderão ser realizadas a partir da publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios oficiais previstos no edital.

5.4. Poderão ser admitidos pedidos de credenciamento durante toda a vigência do edital, desde que mantida a conveniência administrativa, a disponibilidade do Programa e a possibilidade de análise dos interessados em condições isonômicas.

5.5. Os pedidos serão analisados conforme a ordem de protocolo, no prazo de até [10] dias úteis, ressalvadas diligências, pedidos de esclarecimento, complementação documental ou prorrogação motivada pela Comissão de Contratação.

5.6. A documentação deverá estar legível, válida e em nome do interessado. Certidões sem prazo de validade próprio serão consideradas válidas por até 90 dias contados da emissão, salvo regra específica diversa.

5.7. As declarações poderão ser assinadas digitalmente com certificado ICP-Brasil, assinatura eletrônica aceita pelo Município ou assinatura manuscrita digitalizada, conforme regras do edital.

6. CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.1. O credenciamento será realizado em regime de não exclusividade, com habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos objetivos estabelecidos no edital.

6.2. A efetiva contratação da operação de crédito será realizada diretamente entre o beneficiário e o agente financeiro ou operador credenciado escolhido, após prévio enquadramento do beneficiário pelo Município e análise de crédito pelo credenciado.

6.3. O Município não direcionará beneficiários para determinado credenciado, salvo nos casos em que haja apenas um operador disponível, manifestação expressa do beneficiário, critério objetivo de distribuição previsto no edital ou necessidade operacional devidamente justificada.

6.4. O beneficiário poderá comparar condições, metodologia de atendimento, prazos, canais de suporte e demais aspectos da operação, observados os limites legais do Programa.

6.5. A exclusão, suspensão ou descredenciamento de agente financeiro ou operador somente ocorrerá mediante decisão motivada, com observância do contraditório e da ampla defesa, salvo medidas

cautelares necessárias para proteção do erário, continuidade do Programa ou prevenção de dano aos beneficiários.

7. DA PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

7.1. A proposta deverá conter, de forma clara e objetiva, a manifestação de interesse do agente financeiro ou operador em aderir ao credenciamento e operacionalizar o Programa de Microcrédito Renasce Eldorado, observando integralmente a legislação, o edital, este Termo de Referência e o Manual de Procedimentos Operacionais.

7.2. A proposta deverá indicar, no mínimo:

1. razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail institucional e representante legal;
2. natureza jurídica do interessado e enquadramento em uma das categorias admitidas pela Lei Municipal nº 5.933/2024;
3. declaração de aceite integral das condições do edital, deste Termo de Referência e do Manual;
4. declaração de capacidade de atendimento, análise de crédito e operacionalização do microcrédito produtivo orientado;
5. descrição resumida da metodologia de atendimento ao beneficiário, inclusive canais físicos e digitais;
6. declaração de que a taxa de juros observará os limites aplicáveis ao PNMPO e ao Decreto Municipal nº 11.020/2026;
7. declaração de que não serão apresentados ao Município pedidos de ressarcimento de multa, mora, TAC, tarifa de cobrança, tarifa de boleto, taxas acessórias, renegociações ou refinanciamentos;
8. declaração de que o risco de crédito será integralmente assumido pelo credenciado;
9. declaração de que o Município não será tratado como garantidor, avalista, fiador, codevedor ou responsável por inadimplemento;
10. declaração de cumprimento da LGPD e de manutenção de sigilo sobre dados e informações dos beneficiários.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação exigida no edital, organizada por habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declarações complementares.

8.2. Habilitação jurídica

1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado, acompanhado de alterações ou consolidação;
2. documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
3. CNPJ ativo;

4. documentos de identificação e CPF dos representantes legais;
5. qualificação como OSCIP, quando o interessado se enquadrar nessa categoria;
6. autorização, registro ou habilitação exigível para operar crédito, microcrédito ou atividade financeira, conforme a natureza jurídica do interessado.

8.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

1. prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
2. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando aplicável;
3. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
4. prova de regularidade perante o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
6. demais certidões exigidas no edital ou em legislação específica.

8.4. Qualificação técnica e operacional

1. comprovação de experiência ou capacidade para operacionalização de microcrédito, crédito produtivo orientado, serviços financeiros ou atividades compatíveis;
2. descrição da metodologia de microcrédito produtivo orientado, com atendimento direto ao empreendedor, avaliação da necessidade de crédito e prevenção ao endividamento excessivo;
3. comprovação de equipe técnica disponível;
4. plano de atendimento aos beneficiários, incluindo canais físicos e/ou digitais, prazos de resposta e suporte;
5. plano de educação financeira, educação empreendedora e orientação aos beneficiários;
6. comprovação de disponibilidade de fundo garantidor ou fundo de aval, quando aplicável;
7. capacidade de emissão de relatórios mensais com os dados exigidos pela legislação municipal e pelo Manual;
8. modelo de planilha de amortização ou demonstrativo capaz de separar principal, juros remuneratórios, datas de vencimento, datas de pagamento e situação da parcela.

8.5. Qualificação econômico-financeira

1. balanço patrimonial, demonstrações contábeis ou documento equivalente exigível conforme a natureza jurídica e porte do interessado;
2. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou documento equivalente, quando aplicável;
3. declaração de disponibilidade de recursos próprios ou linhas de crédito suficientes para atendimento da demanda potencial, sem obrigação de volume mínimo pelo Município;
4. outros documentos previstos no edital, desde que proporcionais e compatíveis com o objeto.

8.6. Declarações complementares

1. declaração de inexistência de fatos impeditivos;
2. declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3. declaração de idoneidade;
4. declaração de assunção integral do risco de crédito;

5. declaração de inexistência de garantia, aval ou coobrigação municipal;
6. declaração de observância da LGPD, sigilo e segurança da informação;
7. declaração de que manterá documentos comprobatórios pelo prazo mínimo de 5 anos após a liquidação da operação, ou por prazo maior previsto em norma aplicável.

9. ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

9.1. O processo de credenciamento observará as seguintes etapas:

Etapa	Descrição
1. Publicação do edital	Divulgação do Edital de Chamada Pública no PNCP, no sítio oficial do Município e nos demais meios previstos.
2. Recebimento das solicitações	Protocolo da proposta e dos documentos de habilitação pelos interessados.
3. Análise documental	Análise pela Comissão de Contratação, com possibilidade de diligências e complementações admitidas pela legislação.
4. Divulgação do resultado	Comunicação da habilitação ou inabilitação do interessado, com motivação.
5. Recurso administrativo	Possibilidade de recurso, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.
6. Formalização do instrumento	Assinatura do termo/contrato de credenciamento e operacionalização.
7. Publicação do banco de credenciados	Disponibilização da relação dos credenciados aptos ao atendimento dos beneficiários.
8. Execução e acompanhamento	Atendimento aos beneficiários, relatórios mensais, fiscalização e pagamento dos juros elegíveis.
9. Atualização permanente	Possibilidade de novos credenciamentos, alterações, suspensão ou encerramento mediante motivação e publicidade.

9.2. O não atendimento das exigências de habilitação implicará inabilitação do interessado, sem prejuízo da possibilidade de novo pedido durante a vigência do edital, quando o credenciamento for contínuo.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O chamamento será coordenado pela unidade administrativa competente do Município de Eldorado do Sul, com participação da Secretaria de Desenvolvimento e Participação Popular, Gerência de Desenvolvimento Econômico, Casa do Empreendedor, Secretaria da Fazenda, Comissão de Contratação, Controle Interno e demais unidades necessárias, conforme designação formal.

10.2. A execução do Programa seguirá o fluxo estabelecido no Manual de Procedimentos Operacionais: divulgação do Programa, recebimento de documentos e Termo de Adesão, análise de

enquadramento pelo Município, encaminhamento ao credenciado, análise de crédito, contratação, liberação dos recursos, envio de informações para ressarcimento dos juros, pagamento do subsídio e acompanhamento do impacto.

10.3. O Município fará o enquadramento do beneficiário no Programa, mas não aprovará crédito, não definirá risco, não garantirá a operação e não responderá por inadimplemento. A decisão final de concessão do crédito caberá ao agente financeiro ou operador credenciado.

10.4. A contratação da operação será formalizada diretamente entre beneficiário e credenciado. O contrato deverá indicar valor liberado, prazo, taxa de juros, número de parcelas, cronograma, data de assinatura, data de liberação, valor do principal e valor dos juros remuneratórios.

10.5. A liberação dos recursos deverá ocorrer em parcela única, na data de assinatura do contrato, e a operação não poderá exceder 12 parcelas mensais e sucessivas.

11. CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO PROGRAMA

1. valor máximo total por empreendedor ou empreendimento: R\$ 10.000,00;
2. prazo máximo da operação: até 12 parcelas mensais e sucessivas;
3. liberação dos recursos: parcela única na data da assinatura do contrato;
4. taxa de juros: livremente pactuada entre beneficiário e credenciado, respeitado o limite aplicável ao PNMPPO e ao Decreto Municipal nº 11.020/2026;
5. subsídio municipal: limitado ao valor dos juros remuneratórios contratuais elegíveis;
6. condição para o subsídio: pagamento do principal pelo beneficiário até o vencimento;
7. vedação de subsídio para: principal, multas, juros moratórios, encargos de atraso, TAC, tarifa de cobrança, tarifa de boleto, taxas acessórias, operações inadimplidas, renegociadas, refinanciadas ou que sucedam operações renegociadas/refinanciadas;
8. limite orçamentário autorizado: R\$ 150.000,00 para subsidiar juros remuneratórios, observado controle de disponibilidade e execução da despesa.

11.2. Operações contratadas fora dos parâmetros do Programa não gerarão direito ao ressarcimento de juros pelo Município, ainda que formalizadas entre credenciado e beneficiário.

12. ENQUADRAMENTO DO BENEFICIÁRIO E DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA

12.1. A habilitação do beneficiário ao Programa dependerá da assinatura do Termo de Adesão e da apresentação da documentação prevista no Decreto Municipal nº 11.020/2026 e no Manual de Procedimentos Operacionais, conforme a categoria do interessado.

Categoria	Documentação mínima
MEI	CCMEI; comprovação de regularidade fiscal municipal - CND; alvará quando exigido; Termo de Adesão; declaração de finalidade dos recursos; DASN-SIMEI ou projeção de faturamento;

	documentos exigidos pelo credenciado.
ME/EPP	CNPJ; atos constitutivos e alterações; CND municipal; declaração de finalidade; inscrição municipal - CMC; Declaração Anual do Simples Nacional ou projeção de faturamento; documentos exigidos pelo credenciado.
Pequeno produtor rural	Comprovante de inscrição e situação cadastral; CND municipal; declaração de finalidade; CMC se aplicável; declaração anual da atividade; documentos exigidos pelo credenciado.
Pescador artesanal	RGP válido, comprovante de segurado especial, CAF, CPF com documento de atividade pesqueira, declaração de colônia/associação ou outro meio idôneo; CND quando aplicável; declaração de finalidade; CMC se aplicável; demais documentos exigidos.

12.2. A análise de enquadramento pelo Município não substitui a análise de crédito do credenciado.

13. DOCUMENTAÇÃO MENSAL PARA RESSARCIMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS

13.1. A instituição financeira e/ou operador credenciado deverá encaminhar mensalmente a documentação necessária à habilitação do ressarcimento dos juros remuneratórios das operações aptas a receber o benefício.

1. cópia do contrato de crédito assinado com o beneficiário final, apenas na primeira solicitação de ressarcimento;
2. planilha de amortização do empréstimo com lançamento das parcelas, datas de vencimento, datas de pagamento, valor do principal e valor dos juros remuneratórios;
3. declaração assinada por representante legal quanto à adimplência do valor do principal incluído nas parcelas do empréstimo;
4. documento assinado por representante legal com a relação dos contratos e o valor dos respectivos juros a serem assumidos pelo Programa;
5. relatório mensal com os dados exigidos pelo Decreto Municipal nº 11.020/2026;
6. comprovação de que os valores solicitados correspondem exclusivamente a juros remuneratórios, sem inclusão de multa, mora, TAC, tarifa de cobrança, tarifa de boleto ou quaisquer taxas/tarifas acessórias;
7. comprovante de inscrição e situação cadastral do beneficiário, quando solicitado para conferência.

13.2. O relatório mensal deverá conter, no mínimo: número do contrato, nome do mutuário, CPF/CNPJ ou identificação cadastral aplicável, valor do crédito, valor dos juros remuneratórios subsidiados no período e acumulado, valor do crédito com benefício de fundo garantidor de risco de crédito, relação dos beneficiários, valores discriminados entre principal e juros e número de empregos gerados ou mantidos.

14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. promover, divulgar, conduzir e supervisionar o processo de credenciamento;
2. disponibilizar aos credenciados o Manual de Procedimentos Operacionais e suas atualizações;
3. realizar, por meio da Casa do Empreendedor e/ou unidade competente, atendimento inicial e análise de enquadramento dos beneficiários;
4. manter cadastro de beneficiários e operações enquadradas;
5. controlar o limite individual de R\$ 10.000,00 por empreendedor ou empreendimento;
6. receber relatórios e documentos apresentados pelos credenciados;
7. conferir e autorizar o pagamento dos juros remuneratórios elegíveis, mediante documentação comprobatória;
8. glosar valores indevidos, incompletos, não comprovados ou não elegíveis;
9. controlar a dotação orçamentária destinada ao Programa, especialmente o limite autorizado de R\$ 150.000,00;
10. comunicar formalmente suspensão, alteração ou encerramento do Programa;
11. exigir ressarcimento ao erário quando apurado pagamento indevido;
12. resguardar a transparência, a proteção de dados e o controle interno.

15. OBRIGAÇÕES DOS AGENTES FINANCEIROS E/OU OPERADORES CREDENCIADOS

1. operacionalizar o Programa conforme a Lei Municipal nº 5.933/2024, Lei Municipal nº 6.268/2026, Decreto Municipal nº 11.020/2026, edital, instrumento de credenciamento e Manual de Procedimentos Operacionais;
2. zelar pela qualidade, eficiência, eficácia, efetividade e economicidade das ações e serviços prestados;
3. observar as orientações do Município, da Gerência de Desenvolvimento Econômico e da Casa do Empreendedor;
4. realizar análise de crédito com autonomia técnica e responsabilidade integral pelo risco;
5. prestar atendimento orientado e transparente aos beneficiários;
6. não transferir ao Município qualquer responsabilidade por inadimplência, cobrança, renegociação, refinanciamento, garantia ou aval;
7. formalizar contratos claros, com discriminação de principal e juros remuneratórios;
8. encaminhar mensalmente relatório e documentação comprobatória para ressarcimento dos juros elegíveis;
9. não solicitar ressarcimento de valores não elegíveis, inclusive multas, mora, TAC, tarifas, encargos acessórios, operações inadimplidas, renegociadas ou refinanciadas;
10. ressarcir ao erário valores recebidos indevidamente;
11. guardar documentos comprobatórios pelo prazo mínimo de 5 anos, ou prazo maior previsto em norma aplicável;
12. permitir fiscalização, auditoria e acesso aos documentos relacionados às operações subsidiadas;

13. cumprir as normas de proteção de dados, sigilo e segurança da informação;
14. submeter materiais de divulgação à aprovação municipal quando envolverem o Programa ou símbolos institucionais do Município;
15. suspender ou encerrar novas operações no âmbito do Programa quando determinado formalmente pelo Município.

16. PAGAMENTO DO SUBSÍDIO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS

16.1. O pagamento do subsídio municipal será realizado somente após o envio mensal dos relatórios e documentos comprobatórios pelo credenciado, análise pela Casa do Empreendedor, autorização formal, regular liquidação da despesa e disponibilidade orçamentária e financeira.

16.2. O pagamento corresponderá exclusivamente aos juros remuneratórios contratuais elegíveis, incidentes sobre operações regularmente enquadradas e pontualmente adimplidas pelo beneficiário quanto ao principal.

16.3. Qualquer divergência, ausência de documento, inconsistência de cálculo, inadimplência, renegociação, refinanciamento, prorrogação indevida ou inclusão de valores não elegíveis deverá resultar em glosa total ou parcial, até saneamento ou decisão administrativa.

16.4. A Administração poderá realizar pagamentos por competência mensal, agrupando operações e contratos em processo administrativo próprio, desde que preservada a rastreabilidade de cada operação subsidiada.

17. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

O controle do objeto do contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com poderes para verificar se os serviços estão em acordo com as especificações que constam neste Termo de Referência, através dos servidores designados como gestor, fiscal e suplente, desempenhando suas funções da seguinte forma:

17.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado gestor do contrato, como fiscal de contrato e suplente de fiscal do contrato;

17.2 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- Expedir ordem de início;
- Fiscalizar o fornecimento quanto à qualidade desejada;
- Comunicar à CREDENCIADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula prevista neste Termo de Referência;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

- Atestar as notas fiscais relativas ao recebimento do objeto para efeitos de pagamentos;
- Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento; Solicitar à CREDENCIADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.
- Solicitar à CREDENCIADA e a seus prepostos todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

Gestor do Contrato	Nome: Claudio Roberto dos Santos CPF: 56092660091 Cargo: Gerente de Desenvolvimento Econômico E-mail: claudiosantos@eldorado.rs.gov.br
Fiscal do Contrato	Nome: Marcelo Moreira dos Santos CPF: 998.258.800-15 Cargo: Diretor de Departamento Email.: cramulharsgina@gmail.com
Suplente do Contrato	Nome: Mara CPF: Cargo: Diretor da Casa do Empreendedor Email:

17.3 Compete, ainda, à fiscalização verificar:

1. regularidade do credenciamento e manutenção das condições de habilitação;
2. observância do Manual de Procedimentos Operacionais;
3. compatibilidade dos contratos com os limites do Programa;
4. pontualidade no pagamento do principal pelo beneficiário;

5. correção do cálculo dos juros remuneratórios;
6. ausência de cobrança ou ressarcimento de valores vedados;
7. qualidade e tempestividade dos relatórios mensais;
8. respeito à proteção de dados pessoais e sigilo das informações;
9. regularidade dos materiais de divulgação;
10. cumprimento das obrigações assumidas no instrumento de credenciamento.

17.4 A fiscalização municipal não exime o credenciado de sua responsabilidade técnica, operacional, financeira, contratual, tributária, trabalhista e regulatória.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MEDIDAS CORRETIVAS

18.1. O descumprimento das obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência, no Manual e no instrumento de credenciamento poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo de glosa, suspensão de pagamento, descredenciamento e ressarcimento ao erário.

18.2. Constituem infrações relevantes, entre outras:

1. apresentar documentação falsa ou declaração falsa;
2. omitir inadimplência, renegociação, refinanciamento ou prorrogação indevida;
3. solicitar ressarcimento de valores não elegíveis;
4. incluir multas, mora, TAC, tarifa de cobrança, tarifa de boleto ou encargos acessórios no pedido de subsídio;
5. descumprir a metodologia de microcrédito produtivo orientado;
6. impedir ou dificultar a fiscalização municipal;
7. violar sigilo ou proteção de dados pessoais;
8. tentar imputar ao Município garantia, aval, fiança, coobrigação ou responsabilidade por inadimplemento;
9. não ressarcir valores recebidos indevidamente;
10. descumprir ordem formal de suspensão ou encerramento de novas operações no âmbito do Programa.

18.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem regular procedimento administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa, salvo medidas cautelares necessárias à proteção do erário, dos beneficiários ou da continuidade do Programa.

19. SIGILO, PROTEÇÃO DE DADOS E PUBLICIDADE

19.1. Os credenciados deverão tratar os dados pessoais dos beneficiários exclusivamente para as finalidades relacionadas à análise de crédito, formalização da operação, execução contratual, relatórios ao Município, fiscalização e cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

19.2. O tratamento de dados deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas.

19.3. É vedada a utilização dos dados dos beneficiários para finalidade diversa da execução do Programa, inclusive prospecção comercial, compartilhamento indevido ou divulgação não autorizada.

19.4. Materiais de divulgação que mencionem o Programa de Microcrédito Renasce Eldorado, o Município, brasão, logomarca, unidades municipais ou benefícios subsidiados deverão ser previamente submetidos à aprovação da unidade municipal competente, quando previsto no edital ou solicitado pela Administração.

19.5. A publicidade ativa do Programa deverá preservar o controle social dos recursos públicos, preferencialmente com divulgação de dados consolidados, sem exposição indevida de dados pessoais dos beneficiários.

20. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

20.1. O edital de credenciamento terá vigência indeterminada, podendo ser alterado, suspenso ou encerrado por decisão motivada da Administração, observada a legislação aplicável, a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

20.2. O instrumento de credenciamento firmado com cada agente financeiro ou operador terá vigência de 12 (doze) meses, admitida prorrogação mediante termo aditivo ou novo instrumento, se presentes os requisitos legais e a conveniência administrativa.

20.3. A suspensão ou encerramento do Programa não prejudicará, em regra, as operações já regularmente contratadas e elegíveis, observado o limite orçamentário, as condições do Programa e a continuidade das obrigações assumidas de forma válida.

21. SUBCONTRATAÇÃO

21.1. A subcontratação da atividade principal de operacionalização do Programa não será admitida, salvo hipóteses expressamente autorizadas no edital para atividades acessórias, desde que não haja transferência de responsabilidade do credenciado e que sejam preservados sigilo, proteção de dados, rastreabilidade, fiscalização e responsabilidade integral do credenciado perante o Município.

21.2. A utilização de sistemas, correspondentes, plataformas ou terceiros auxiliares deverá ser informada ao Município quando envolver dados de beneficiários, relatórios, contratos ou execução operacional relevante, permanecendo o credenciado integralmente responsável pelos atos praticados por terceiros.

22. ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO

22.1. A Administração poderá alterar o Manual, o edital, os anexos ou procedimentos operacionais, mediante motivação, comunicação aos credenciados e publicação nos meios oficiais, resguardados atos jurídicos já praticados e direitos condicionados ao cumprimento das regras do Programa.

22.2. O Município poderá suspender novas habilitações, novas operações ou novos ressarcimentos quando houver risco ao erário, insuficiência orçamentária, irregularidades, determinação de órgão de controle, necessidade de revisão normativa ou interesse público devidamente motivado.

22.3. O encerramento do Programa ou do edital de credenciamento deverá ser formalizado por ato motivado, sem gerar direito subjetivo a novas operações, contratação mínima, indenização por expectativa de atendimento ou continuidade do credenciamento.

23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 04 – Secretaria da Fazenda, Desenvolvimento Econômico e Participação Popular
Unidade: 01 - Secretaria da Fazenda, Desenvolvimento Econômico e Participação Popular
Função: 23 – Comércio e Serviços
Subfunção: 691 – Promoção Comercial
Programa de Governo: 0176 – RENASCE ELDORADO
Ação: 2.372

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A participação no chamamento público implica aceitação integral das condições do edital, deste Termo de Referência, do Manual de Procedimentos Operacionais, da Lei Municipal nº 5.933/2024, da Lei Municipal nº 6.268/2026 e do Decreto Municipal nº 11.020/2026.
2. O credenciamento não gera direito subjetivo à realização de operações, ao recebimento de determinado volume de beneficiários ou ao pagamento de valores sem comprovação documental.
3. Os casos omissos serão resolvidos pela unidade competente, com apoio da Procuradoria Jurídica, Controle Interno, Secretaria da Fazenda e demais órgãos necessários.
4. Havendo divergência entre este Termo de Referência e norma legal ou regulamentar, prevalecerá a norma de hierarquia superior.
5. Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir controvérsias oriundas do instrumento, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle.

25. ANEXOS SUGERIDOS AO EDITAL

Anexo	Descrição
Anexo I	Modelo de Proposta de Solicitação para Credenciamento.
Anexo II	Modelo de Declaração de Aceite das Condições do

	Programa.
Anexo III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Idoneidade.
Anexo IV	Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
Anexo V	Modelo de Declaração de Assunção Integral do Risco de Crédito e Inexistência de Garantia Municipal.
Anexo VI	Modelo de Declaração de Observância à LGPD e Confidencialidade.
Anexo VII	Modelo de Relatório Mensal de Operações e Juros Remuneratórios Subsidiáveis.
Anexo VIII	Modelo de Termo de Credenciamento e Operacionalização.
Anexo IX	Manual de Procedimentos Operacionais do Programa de Microcrédito Renasce Eldorado.
Anexo X	Termo de Adesão ao Programa de Microcrédito Renasce Eldorado.

ANEXO I. MODELO DE PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

[Razão social], pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede em [●], neste ato representada por [●], vem manifestar interesse em participar do Chamamento Público para Credenciamento de agentes financeiros e/ou operadores do Programa de Microcrédito Renasce Eldorado, declarando conhecer e aceitar integralmente as condições do edital, deste Termo de Referência, do Manual de Procedimentos Operacionais, da Lei Municipal nº 5.933/2024, da Lei Municipal nº 6.268/2026 e do Decreto Municipal nº 11.020/2026.

Declara, ainda, que possui capacidade técnica, operacional e financeira para atendimento ao Programa, que assumirá integralmente o risco das operações de crédito, que não imputará ao Município garantia, aval, fiança ou coobrigação, e que não solicitará ressarcimento de valores não classificados como juros remuneratórios elegíveis.

Eldorado do Sul/RS, ____ de _____ de _____.

Representante legal

Cargo

CPF

ANEXO II. MODELO DE DECLARAÇÃO DE LGPD E CONFIDENCIALIDADE

[Razão social], inscrita no CNPJ sob nº [●], declara que tratará os dados pessoais dos beneficiários exclusivamente para as finalidades vinculadas ao Programa de Microcrédito Renasce Eldorado, comprometendo-se a observar a Lei nº 13.709/2018, a manter sigilo sobre as informações acessadas,

a adotar medidas técnicas e administrativas de segurança e a comunicar imediatamente ao Município eventuais incidentes de segurança relacionados aos dados tratados no âmbito do Programa.

Eldorado do Sul/RS, ____ de _____ de _____.

Representante legal

ANEXO III. MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE OPERAÇÕES

Nº contrato	Beneficiário	CPF/CNPJ	Valor crédito	Principal pago	Juros mês	Juros acumulados	Situação
[•]	[•]	[•]	R\$ [•]	R\$ [•]	R\$ [•]	R\$ [•]	[adimplente/ inadimplente/ encerrado]
[•]	[•]	[•]	R\$ [•]	R\$ [•]	R\$ [•]	R\$ [•]	[•]

Declaro que os valores apresentados como subsidiáveis correspondem exclusivamente a juros remuneratórios contratuais de operações regularmente enquadradas no Programa, não incluindo multas, juros moratórios, TAC, tarifas, encargos acessórios ou valores decorrentes de inadimplemento, renegociação ou refinanciamento.

Representante legal do credenciado

Eldorado do Sul/RS, ____ de _____ de _____.

Unidade requisitante

Gestor/Fiscal designado

Autoridade competente

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Referente: Contrato nº/2026

Pelo presente termo, em conformidade com o Artigo 117 da Lei nº 14.133/21, designo o(s) servidor(es) abaixo para atuar(em) como fiscal(is) do contrato supramencionado firmado por esta Secretaria:

Servido(res) designado(s):

Nome: Marcelo Moreira dos Santos

Matrícula nº:

Ciente

.....

Eldorado do Sul, ... de de

.....

MARIO JAIME GOMES DE LIMA
SECRETÁRIO DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO